

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 151/2022

Dispõe sobre a alteração do edital de credenciamento nº 003/2019 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de alterações no edital de credenciamento 003/2019 de atenção básica.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens nº 5 e 8.1 e suprimir item 8.5 na redação do Edital de Credenciamento nº 001/2018, em relação a forma e local de apresentação dos documentos que devem ser adotadas pelos prestadores, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM 5. PRAZO, LOCAL E FORMA PARA CADASTRAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de expediente, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, na sede do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou pelo email do CONIMS – www.credenciamento@conims.com.br, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 06 e 07 deste edital durante sua vigência.

ITEM 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em formato preferencialmente digitalizado e de forma legível.

ITEM 8.5.

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: **8.5.** Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item anterior no endereço e horário descritos no item 5 (cinco) deste edital.

Art. 2º Suprimir os itens nº 6.7, 7.4 e 7.7, incluir os itens 16.9; 16.10 e 16.10, bem como incluir os itens nº 6.9; 6.10 e 6.11 no Anexo I – Termo de Referência e itens nº 8.09; 8.10 e 8.11 no Anexo V – Minuta de Contrato na redação do Edital de Credenciamento nº 001/2019, em relação a documentação para habilitação e às obrigações, que devem ser adotados por parte dos prestadores com atendimentos em locais próprios, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM 6 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: **6.7**. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site <http://cnes.datasus.gov.br> o qual deverá estar compatível com o endereço do alvará, contrato social e com os serviços a serem contratados.

ITEM 7 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

(...)

Suprime-se do edital a exigência do item: **7.4**. Cópia do alvará de licença e **7.7**. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, compatível com os serviços a serem executados.

16. FATURAMENTO E PAGAMENTO incluir item 16.9, 16.10 e 16.11

16.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar

16.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

(...)

6.9 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de

obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ITEM 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.11. O prestador deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e



Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, não serão emitidas novas solicitações de fornecimentos, ressalvado o direito dos itens já entregues.

Art. 3º As demais informações dos referidos editais permanecem inalteradas, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 18 de julho de 2022.

**PAULO HORN
PRESIDENTE**